

CASA LAR LUZ DO CAMINHO

30.04.2019

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A Casa Lar Luz do Caminho, fundada em 22 de maio de 2.010, com sede na cidade de Florianópolis/SC, à Rua Água Marinha, 88 – Bairro Ingleses, a seguir denominada simplesmente de "Casa Lar", é uma entidade sem fins econômicos, de caráter beneficente, voltada para a Assistência Social, visando as áreas assistencial, beneficente e filantrópica, e que tem por objeto e fins:

I – O acolhimento a crianças de ambos os sexos, que tenham os seus direitos violados e que necessitem do acolhimento institucional, na interpretação e decisão da Justiça e/ou do Conselho Tutelar, ou outro órgão oficial competente, para delas cuidar integralmente, visando sua reintegração familiar, segundo as orientações médicas-sanitárias, educacionais, social e psicológica recomendadas.

II- Completada a fase de vida das crianças acolhidas a que a "Casa Lar" se propõe assumir, conforme Inciso I deste Art. caberá às referidas autoridades decidir e determinar o destino que será dado às mesmas.

III - Para a perfeita realização dos seus propósitos, a "Casa Lar" pautará os seus procedimentos na rigorosa conformidade dos postulados do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita, onde pontificam os princípios da humildade e da caridade, sob os influxos do amor incondicional ao próximo.

IV- Além da prática da caridade material, são ações integrantes das atividades desenvolvidas pela "Casa Lar", também a prática moral e a espiritual, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

§- Único: A Casa Lar é pessoa jurídica de direito privado com gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 2º - A existência da "Casa- Lar" é de duração indeterminada.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a "Casa Lar" adota e manterá os seguintes princípios e diretrizes:

I - não haverá na casa qualquer tipo de discriminação em função de condição sócio econômica, de etnia, de cor e religião, bem como de opção sexual.

II – todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III -- não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados, dirigentes ou colaboradores da instituição;

IV -- todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da "Casa- Lar", todos os recursos serão aplicados no território nacional.

VI -- não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 4º - A "Casa- Lar" manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

Art. 5º - A "Casa- Lar" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, aprovados pela Assembléia Geral e pelas Normas e Procedimentos, aprovadas pelo presidente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º - "Casa- Lar" é integrado por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela "Casa- Lar".

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa Lar.

§- Único: O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10º - É direito dos associados, votar e ser votado.

Art. 11º - São deveres do associado:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela;

IV - cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar a "Casa Lar" todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;

VII- Comunicar à secretaria eventuais mudanças de endereço e de outros dados pessoais;

VIII- O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12º - O associado contribui mensalmente com a "Casa Lar" para manter seus direitos em dia.

Art. 13º - O doador mensal é aquele que espontaneamente contribui com a "Casa Lar" com qualquer valor.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 14º - A "Casa Lar" manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos e deveres dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

I - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva espontaneamente para, sem vínculo associativo, auxiliar de forma constante, com aportes financeiros e/ou de serviços, de conformidade com os critérios fixados em Assembléia Geral.

II - Colaborador eventual é todo aquele que procede da mesma forma como o Colaborador Efetivo, mas o faz de forma descontínua e eventual.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15º - O patrimônio da "Casa Lar" constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações ou por outros meios legais.

§ 1º: Todos os bens móveis e imóveis pertencentes à "Casa Lar" deverão estar arrolados e registrados no "Livro de Acervo" da entidade, com a descrição e demais dados que identifique cada item, com anotações referentes às alterações ocorridas, bem como dos respectivos comprovantes.

§ 2º: o "Livro de Acervo" a que se refere o § 1º deste Art. pode ser configurado por registro eletrônico, com cópia de segurança em arquivo.

Art. 16º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, doados, alienados ou gravados em hipoteca, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria para efetivar a respectiva operação.

Art. 17º - Constituem fontes de recursos da "Casa Lar":

I - contribuições dos associados e colaboradores;

II - Subvenções financeiras do Poder Público e de convênios

III - doações, legados e aluguéis;

IV - juros e rendimentos;

V - promoções beneficentes;

VI - venda de produtos e serviços realizados pela Casa Lar, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e de quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com Lei, a ética e os princípios doutrinários.



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

§- Único: Os recursos e os resultados operacionais obtidos serão integralmente utilizados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento da "Casa Lar".

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Casa Lar, é constituída pelos associados no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de maio de cada ano, para aprovação das contas e outros assuntos pertinentes às áreas econômico-financeira e patrimonial. Reunir-se-á, igualmente, a cada (três) anos para eleição do Conselho Fiscal, a cada (cinco) anos para eleição do Conselho Curador e excepcionalmente em abril, no ano em que houver eleição da Diretoria.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Casa Lar ou seu substituto dará início aos trabalhos passando a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Art. 20º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - escolher um Presidente e um Secretário para, respectivamente, dirigir e secretariar os seus trabalhos;

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - discutir e aprovar ou não as propostas de reforma deste Estatuto e resolver casos omissos;

IV - destituir membros da Diretoria, se for comprovada a existência de motivos graves que justifiquem a medida, obedecido o disposto no § 2º deste Artigo;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

VI - dissolver a Associação;

§ 1º - as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - para destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 21º - A "Casa Lar" será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI – Diretor de Assistência Social;
- VII – Diretor Operacional;
- VIII – Diretor de Comunicação e Marketing;
- IX – Diretor de Captação de Recursos;
- X – Diretor do Departamento de Eventos;

Parágrafo único: Os cargos de diretoria, sempre que de conveniência da Casa Lar, poderão ser exercido por duas pessoas;

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I - Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades sociais e administrativas;
- II - Promover o constante desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas nas Obras Assistenciais;
- III - Adotar e fazer cumprir, no âmbito das suas atribuições, as medidas necessárias, para o cumprimento dos objetivos institucionais;
- IV- Representar a instituição social e formalmente, em juízo ou fora dele;
- V- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos de saída de caixa;
- VI- Acompanhar, conferir e rubricar todos os efeitos da contabilidade da "Casa Lar";
- VII- Firmar contratos, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira com prévia autorização do Conselho Curador, caso o valor respectivo exceder, no momento de sua efetivação, a importância correspondente a 30 (trinta) salários mínimo nacional;
- VIII- Escolher pessoa de sua confiança para o cargo de Presidente de Honra, cuja função é representar a Casa Lar Luz do Caminho em solenidades e eventos;
- IX – Convidar pessoas de projeção social e de interesse da Casa Lar Luz do Caminho para Compor o Conselho Consultivo, cujo mandato se extingue com o fim do seu mandato, com a finalidade de aconselhamento ao presidente.

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando-o em suas funções.

Art. 24º – Compete ao Secretário:

- I - Elaborar correspondências, atas, relatórios e outros documentos determinados pelo Presidente;

Art. 25º – Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Secretário em seus impedimentos e/ou eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando-o em suas funções.

Art. 26º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Fazer cobranças e pagamentos tais como; pagamentos a funcionários contratados, arrecadações destinadas aos órgãos governamentais (Imposto de Renda na Fonte, FGTS, Previdência Social e outros) e responsabilizar-se pelos valores monetários, administrando os valores em caixa e em depósitos e aplicações bancárias;
- II - Arrecadar as contribuições dos associados, os resultados de eventos e receber doações e outros, relacionando-os em "borderô" específico, com cópia para o Presidente, sempre emitindo os recibos correspondentes;
- III - Fazer prestação de contas e divulgação dos resultados financeiros bimestralmente;
- IV - Apresentar ao Presidente, para aprovação, orçamento periódico da receita e das despesas previstas, relacionando estas por ordem de prioridade, tais como de manutenção e limpeza, aquisição de material de



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

expediente, adiantamentos para pagamentos de material para eventos, materiais para reforma e construção, e outras necessidades;

- V- Propor ao Presidente e dele receber autorização para constituir um "Fundo de Caixa" para a cobertura de despesas regulares, de pequena monta. Todas as demais despesas terão o seu pagamento dependente de autorização do Presidente;
- VI- Propor ao Presidente e dele receber autorização para aplicar em investimentos bancários recomendados, os saldos de caixa disponíveis, controlando os respectivos extratos;
- VII- Manter organizados os comprovantes de caixa, notas fiscais, extratos bancários e outros documentos, arquivando-os de forma ordenada e de fácil acesso e consulta, à disposição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Associados.

Art. 27º – Compete ao Diretor de Assistência Social:

- I - Organizar, coordenar, acompanhar e administrar a execução das atividades assistenciais realizadas pela "Casa Lar";
- II - Promover o constante desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas nas Obras Assistenciais;
- III - Adotar e fazer cumprir, no âmbito das suas atribuições, as medidas necessárias, para o cumprimento dos objetivos institucionais;

Art. 28º – Compete ao Diretor Operacional:

- I – Cuidar para que as instalações da Casa Lar estejam sempre limpas e organizadas.
- II - Fazer ou providenciar os reparos e manutenção das instalações da Casa Lar.

Art. 29º – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I – Manter o Informativo mensal da Casa Lar em dia.
- II - Expedir, arquivar e conservar correspondências e documentos, sendo responsável pela sua elaboração e pelo conteúdo.
- II – Colher com as demais coordenações, assessoria e comissões as informações para comporem o Informativo da Casa Lar.
- III – Fazer, em nome da Casa Lar os convites para qualquer atividade realizada pela Casa Lar – (reuniões, palestras, jantares, comunicados e outros) – através de cartazes ou e-mails.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

Coordenar o Setor de Projetos e Captação de Recursos da Casa Lar.

Art. 31º - Compete ao Diretor do Departamento de Eventos

- I – Organizar e administrar a execução dos eventos promovidos pela "Casa Lar";
- II – Prestar contas e apresentar os resultados dos eventos;
- III – Propor um calendário de Eventos para a "Casa Lar".

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Assembléia Geral ou por solicitação do seu Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar necessário, especialmente para responder a consultas que lhe forem encaminhadas sobre assuntos da sua alçada.

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa Lar;

V – elaborar ata de suas reuniões.

Seção IV a

Da Prestação de Contas

Art. 33ºA - A prestação de contas da Casa Luz do Caminho observará, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Seção IV

Do Conselho Curador

Art. 34º - O Conselho Curador é composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro de associados fundadores, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ Único: Na falta de sócios fundadores para comporem o Conselho Curador este pode ser composto por membros (efetivos e suplentes) dentre os 100 (cem) mais antigos do quadro de associados

Art. 34º A - Compete ao Conselho Curador:

I – Propor alterações no estatuto;

II – Decidir sobre questões patrimoniais;

III – Autorizar ou não o Presidente a firmar contratos, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira caso o valor respectivo exceder, no momento de sua efetivação, a importância correspondente a 30 (trinta) salários mínimos oficiais.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 35º -. A eleição da Diretoria será realizada no mês abril sendo de dois anos o mandato dos membros da Diretoria. A eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Curador será realizada no mês maio, três anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal e cinco anos do Conselho Curador, na seguinte forma:



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

- I – A eventual reeleição para Presidente e Vice-Presidente só poderá ocorrer uma única vez, salvo se o candidato a Presidente for associado fundador ou estiver entre os 100 associados ativos mais antigos;
- II - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- III - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará ao final do mandato da atual diretoria

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Não será lícito a nenhum associado ou colaborador que exerça função de caráter voluntário, reclamar ou pleitear qualquer direito ou indenização, seja por que título, forma ou pretexto for, quando do afastamento por exoneração, desistência ou outra qualquer forma de abandono da função.

Art. 37º - Não será permitida aos dirigentes de departamentos, órgãos ou congêneres a representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 38º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 39º - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, se forem benefício da Casa Lar Luz do Caminho e desde que estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filosófico da Casa Lar e não prejudiquem as suas atividades normais ou sua finalidade, visando assim a preservação da independência moral e administrativa da entidade.

Art. 40º - A "Casa Lar" poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, públicas ou privadas, visando não só o aporte de recursos financeiros e materiais em favor da "Casa Lar", como quanto à execução por parte dela de ações e serviços pertinentes às suas próprias finalidades, em favor da organização proponente.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a outra organização possui nível e orientação compatíveis com as da "Casa Lar" bem como com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda quando prestada pela "Casa Lar", inclusive quanto à sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 41º - A Diretoria ou qualquer associado não poderão usar o nome da "Casa Lar" ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 42º - Os cargos de diretoria poderão ser preenchidos gradualmente, na medida em que as necessidades forem surgindo.

Art. 43º - Em caso de dissolução da "Casa Lar", por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, para tanto especialmente convocada, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e outros dispositivos legais em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente congênera, legalmente constituída, em funcionamento em Florianópolis.

Art. 44º - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV) e respeitado o disposto no § Único deste Artigo.

§ Único: Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.



Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.


Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de janeiro de 2014, e entra em vigor nesta data.


Art. 46º - São associados fundadores: Alba Lúcia Lino da Silva, Claudia Portilla Saudades Guerner, Cleuza Maria Figueiredo de Oliveira, Divânio Martins, Elenice Rosa de Oliveira, Gilberto Assen de Oliveira, Haroldo Nunes da Silva, Ida Schoeder Martins, Maria Virginia dos Santos, Maurício Aurélio dos Santos, Milton Luiz Guerner, Mônica Luciano Widman, Neuza dos Passos Santos e Virginia Vieira dos Santos

Ilha de Santa Catarina, 30 de abril de 2019.

Alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.


Divânio Martins
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.


Terezinha Stapazzoli
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária


Casa Lar Luz do Caminho
CNPJ: 12.187.675/0001-70
Prof. Dr. Mauricio Aurélio dos Santos
Presidente


Marcelo Renato Sell
Advogado
OAB/SC 5646

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Fátima Bui, 331 - Est. Itália - Caixa Postal, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88020-010
Telefone: (41) 3225-2470 (48) 322-3260
E-mail: jrb@cartorjflorianopolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Casa Lar Luz do Caminho**, registrado sob o nº. 54336 fls. 59 do Livro A-194. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino.
Florianópolis, 25 de outubro de 2019.



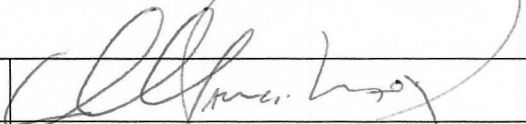
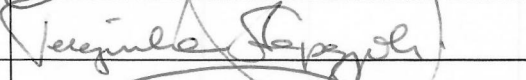

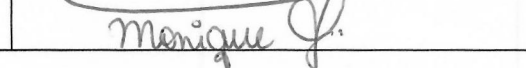


CASA LAR
Luz do Caminho

Rua Água Marinha, 88 – Ingleses, Florianópolis (SC) CEP 88.058-204
 Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8.743 de 30/11/2011
 Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 15.932 de 06/12/2012
 Fundada em 22 de maio de 2010
 CNPJ: 12.187.675/0001-70
 Fones: 48-3206-9519
 casalarluzdocaminho.org
casalarluzdocaminho@gmail.com

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede da Casa Lar Luz do Caminho, na servidão Água Marinha, nº 88, no bairro de Ingleses, Florianópolis, reuniram-se os diretores Mauricio Aurélio dos Santos, Neuza dos Passos Santos, Monique Cristina Gelsleuchter e Terezinha Stapazzoli. A diretora Marcella Virginia dos Santos justificou sua ausência. **Iniciou-se** com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. O presidente Maurício comunicou que o diretor Renato pediu renúncia; e apresentou a pauta: 1. Atual composição da Diretoria; 2. Conselho Consultivo; 3. Terreno doado à Casa Lar; 4. Eventos. **Primeiro ponto:** Maurício apresentou a atual composição da Diretoria da Casa Lar Luz do Caminho: presidente, Maurício Aurélio dos Santos; Vice-presidente, Maria Lucia de Almeida; primeira secretária, Terezinha Stapazzoli; segundo(a) secretário(a) em aberto; diretora administrativa e financeira, Marcella Virgínia dos Santos; diretora de eventos, Neuza dos Passos Santos; diretora de comunicações, Monique Cristina Gelsleuchter. Maurício verificará se a nova composição da diretoria poderá funcionar dessa forma, agora, senão todos renunciarão para recompor na próxima Assembleia Geral, no mês de abril próximo. Não seria conveniente mudar o Estatuto agora, pois ainda deve concluir as resoluções determinadas na última Assembleia geral. Percebe que deve ter uma diretoria mais enxuta, composta por pessoas presentes na Casa Lar, no seu dia a dia; seguindo as orientações da professora Ágata, da UDESC, que também sugeriu a criação de um Conselho Consultivo. A diretoria criou o cargo de presidente de honra, representada por Dona Irene (homenageada, voluntária mais idosa da Casa), que representará a Casa lar Luz do Caminho nos eventos. **Segundo ponto:** Já foi criado o Conselho Consultivo, sendo critérios para a escolha de seus membros, o envolvimento com crianças e adolescentes e amorosidade. São conselheiras: Agatha Gonçalves, Andrea Lohmeyer Fuchs, Nadir Esperança Azibeiro, Ivone Maria Perassa, Daniela do Amaral Alves, Carla Barcelos e Maria Conceição Copette. A primeira reunião aconteceu na semana passada, onde o presidente Maurício apresentou a Casa Lar Luz do Caminho e sua história e o Conselho debateu acerca do terreno doado à Casa, observando as suas potencialidades. Neste **terceiro ponto**, o Conselho sugere que não se tenha pressa em decidir o “destino” do terreno, não perdendo o foco acerca das questões ambientais, referência da Casa. Então sugere possibilidades: construção de salas para formações, pra alugar; construção de um salão de eventos, para uso da Casa e para locação; construção de chalés para aluguel, com trilhas, tirolesa, bosque, aproveitamento do riacho, ambientes todos adaptados ao meio ambiente. O presidente Maurício colocou em votação para a diretoria aprovar ou não as proposições sugeridas pelo Conselho Deliberativo. Todos aprovaram; sendo que Monique questionou se, futuramente, a Casa Lar poderá ser transferida para este local. Maurício ponderou que a ideia até poderá

ser avaliada, mas no momento é inviável, principalmente pelas pessoas envolvidas na Casa e pelos projetos que são executados. Então se decidiu que, ao planejar e utilizar o espaço útil do terreno, manter espaço para futuramente, se as condições forem favoráveis, transferir a sede da Casa Lar Luz do Caminho. O Conselho também sugeriu que não seja responsabilidade da Casa gerir o espaço do terreno, que poderia ser até terceirizada. Não se decidiu sobre esta questão, cabendo aos diretores pensar possibilidades. Definiu-se convidar várias pessoas e levar para conhecer o terreno; a fim de ter várias opiniões sobre as possibilidades. Maurício comunicou também um problema de ocupação irregular, com a construção de uma casa pré-fabricada, no terreno. Já conversou com um advogado pra fazer uma notificação extrajudicial. Colocada à diretoria decidir se a Casa deve mover uma ação na Justiça, caso não se chegue a um acordo extrajudicial, todos os presentes concordaram. Como **quarto ponto**, e também com o objetivo de buscar a autonomia financeira, Maurício informou que a Casa Lar possui mais de cem mil reais em livros doados para vender e vai ter três novos títulos infantis para lançar no mercado por ano. Mas tem dificuldades por não poder emitir nota fiscal. A sugestão seria a Casa criar sua própria editora ou conseguir uma editora que assumisse. Então, a diretoria e o Conselho Deliberativo deverão buscar a solução para este problema. Também está desenvolvendo um projeto para confecção e venda de calendários para o ano de 2020, usando o logo da Casa e divulgando os patrocínios. Como este projeto deverá ser executado até o meio do ano, terá todo o segundo semestre para a divulgação e vendas. Neuza e Maurício informaram o calendário de eventos para este ano: primeiro evento: Galeto Solidário (almoço), que acontecerá no dia 07 de abril, no Hotel Oceania. De 15 a 19 de maio acontecerá o Encontro de Motor Home, que deverá ser sediado no Sapiens Park. Ainda falta operacionalizar, mas as apresentações culturais ficarão sob a responsabilidade da Fundação Franklin Cascaes. Dia 09 de junho deverá acontecer a Feijoada Beneficente, provavelmente no Resort Costão do Santinho. Para dia 08 de setembro está agendado o evento Massas e Molhos, que também deverá acontecer no Oceania. O Segundo Festival Primavera Luz do Caminho deverá ocorrer no dia 10 de novembro na sede da ACM. A organização e operacionalização ficarão sob a responsabilidade das empresas D'Araújo Comunicações e Alisson Barcelos Arte e Eventos. A administradora da Casa, Elaine, vai ser a interlocutora com as duas empresas. Neuza sugere dar um convite de cortesia para cada dez convites vendidos, com prestação de contas até três dias antes do evento. Sugestão aprovada por todos. Quanto aos valores dos convites, Neuza também argumentou que os valores não deverão ser muito altos para vender mais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam esta ata todos os presentes.

Maurício Aurélio dos Santos (presidente)	
Terezinha Stapazzoli (secretária)	
Neuza dos Passos santos	
Monique Cristina Gelsleuchter	

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA CASA LAR LUZ DO CAMINHO



Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às dezessete horas, reuniram-se a Rua Água Marinha, 88, Ingleses, Florianópolis, estado de Santa Catarina, Alba Lúcia Lino da Silva, Claudia Portilla Saudades Guerner, Cleuza Maria Figueiredo de Oliveira, Divânio Martins, Elenice Rosa de Oliveira, Gilberto Assen de Oliveira Haroldo Nunes da Silva, Ilda Schoeder Martins, Maria Virginia dos Santos, Maurício Aurélio dos Santos, Milton Luiz Guerner, Mônica Luciano Widman, Neuza dos Passos Santos, Virginia Vieira dos Santos com o objetivo de discutir e aprovar o Estatuto da **CASA LAR LUZ DO CAMINHO** e definir a contribuição mensal dos associados e eleger a diretoria. Para presidir os trabalhos foi convidado Maurício Aurélio dos Santos e para secretariar coube a mim, Haroldo Nunes da Silva. Como **primeiro ponto de pauta** foi lido a proposta do Estatuto que discutido e aprovado por unanimidade. Como **segundo ponto de pauta**, definição da contribuição mensal dos associados, Maurício Aurélio dos Santos propôs que ela fosse de no mínimo R\$ 15,00 (quinze Reais), ficando a contribuição de valor superior a estes, a critério de cada associado. Posta em votação ela foi aprovada por unanimidade. Como **terceiro ponto de pauta**, eleição da diretoria, foi proposto e aprovado a seguinte chapa: Presidenta: Ilda Schoeder Martins, Vice-Presidenta: Neuza dos Passos Santos, Diretor Administrativo: Milton Luiz Guerner, Diretor Financeiro: Divânio Martins, Diretora de Assistência Social: Mônica Widman, Secretário: Gilberto Assen de Oliveira, Segundo Secretário: Haroldo Nunes da Silva, Diretora do Departamento de Eventos: Cleuza Maria Figueiredo de Oliveira, Diretor de Articulação com o Centro Espirita: Alba Lucia Lino da Silva e Diretor de Comunicação Social: Maurício Aurélio dos Santos. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Claudia Portilla Saudades Guerner, Elenice Rosa de Oliveira, Maria Virginia dos Santos e Virginia Vieira dos Santos. Para o Conselho Curador foram eleitos: Maurício Aurélio dos Santos, Divânio Martins, Gilberto Assen de Oliveira, Haroldo Nunes da Silva e Milton Luiz Guerner, sendo suplentes: Elenice Rosa de Oliveira e Maria Virginia dos Santos. Como mais nada havia a ser tratado a presente reunião foi encerrada com a leitura e aprovação da presente ata que vai assinada por todos os presente. Florianópolis, 22 de maio de 2010.

	ASSOCIADO FUNDADOR	ASSINATURA
01	Alba Lúcia Lino da Silva	<i>Alba Lucia Lino da Silva</i>
02	Claudia Portilla Saudades Guerner	<i>Claudia Portilla Saudades Guerner</i>
03	Cleuza Maria Figueiredo de Oliveira	<i>Cleuza Maria Figueiredo de Oliveira</i>
04	Divânio Martins	<i>Divânio Martins</i>
05	Elenice Rosa de Oliveira	<i>Elenice Rosa de Oliveira</i>
06	Gilberto Assen de Oliveira	<i>Gilberto Assen de Oliveira</i>
07	Haroldo Nunes da Silva	<i>Haroldo Nunes da Silva</i>
08	Ilda Schoeder Martins	<i>Ilda Schoeder Martins</i>
09	Maria Virginia dos Santos	<i>Maria Virginia dos Santos</i>
10	Maurício Aurélio dos Santos	<i>Maurício Aurélio dos Santos</i>
11	Milton Luiz Guerner	<i>Milton Luiz Guerner</i>
12	Mônica Luciano Widman	<i>Mônica Luciano Widman</i>
13	Neuza dos Passos Santos	<i>Neuza dos Passos Santos</i>
14	Virginia Vieira dos Santos	<i>Virginia Vieira dos Santos</i>

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLÊ LUZ FÁRIA
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Protocolo nº: 15525
Registro nº: 25964, Livro A - 99, Folha 185
Dou fé, Florianópolis, 22/06/2010. A Oficial _____ Emolp: _____
Registro: R\$ 64,50 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 2,00 Total R\$ 66,50
Selo: BVI61271

Luciane Rosa Duarte
Escrevente

Roney Prazeres
OAB/SC 7839



ESCRIVANIA DE PAZ DO SUBDISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO - SC

ESCRIVANIA DE PAZ DO SUBDISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO

ESCRIVANIA DE PAZ DO SUBDISTRITO DE INGLESES DO RIO VERMELHO

ALTECIFICAÇÃO Nº 392928

Confere com o original na sua parte reproduzida.
(Decreto nº 2.149, de 28/04/1940)

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019

Em test. _____ da verdade.

WAGNER DA COSTA VARGAS - Escrevente

Emolumentos: Isento Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento
FGQ08192-9QJE

Wagner da Costa Vargas
Escrevente